



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 27 de Março de 2026

Edição Nº: 1274



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

## DECRETO Nº 022/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre os critérios para concessão de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino, institui sistema de pontuação classificatória, estabelece fila única municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapua, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.685/2023 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD),

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I –

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a fila única municipal para concessão de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino.

§1º A classificação ocorrerá mediante sistema de pontuação objetiva, observada a disponibilidade de vagas por faixa etária.

§2º A inscrição não assegura vaga imediata, estando o atendimento condicionado à existência de vaga.

### CAPÍTULO II –

#### DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 27 de Março de 2026

Edição Nº: 1274



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

**Art. 2º** As inscrições serão realizadas junto à Secretaria Municipal de Educação ou por meio de plataforma digital oficial, quando disponível.

**Art. 3º** No ato da inscrição deverão ser apresentados originais e cópias de:

**I** – Certidão de nascimento da criança;

**II** – Documento de identificação do responsável;

**III** – Comprovante de residência atualizado no município;

**IV** – Carteira de vacinação atualizada;

**V** – Comprovante de rendimentos ou declaração de trabalho (formal ou informal);

**VI** – Documentação comprobatória de deficiência, transtorno do desenvolvimento ou atraso no desenvolvimento da criança, podendo ser apresentada por meio de:

a) Laudo médico contendo Classificação Internacional de Doenças – CID, quando houver diagnóstico concluído;

b) Relatório técnico ou parecer profissional contendo hipótese ou suspeita diagnóstica, emitido por profissional habilitado da área da saúde ou da rede de atendimento, especialmente para crianças em faixa etária precoce em processo de investigação diagnóstica.

**VII** – Comprovante de inscrição no Cadastro Único, quando houver.

**VIII** – Documentos comprobatórios de situações especiais, quando aplicável, tais como:

a) Encaminhamento do órgão de assistência social ou de saúde para crianças em situação de vulnerabilidade social ou desnutrição;

b) Encaminhamento de órgãos competentes em caso de violência doméstica ou familiar;

c) Documentos de guarda unilateral, regulamentação de visitas, medida protetiva ou outros que ampliem ou restrinjam os poderes dos responsáveis legais.

**Parágrafos complementares**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 27 de Março de 2026

Edição Nº: 1274



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

§1º Para crianças que ainda não possuam diagnóstico conclusivo em razão da faixa etária, especialmente menores de 2 (dois) anos, será aceito relatório técnico contendo indicação de atraso ou suspeita de transtorno do desenvolvimento.

§2º O relatório técnico deverá conter:

I – identificação do profissional responsável;

II – número de registro no respectivo conselho profissional;

III – descrição do quadro observado ou do atraso no desenvolvimento;

IV – indicação de acompanhamento ou investigação diagnóstica.

§3º A Administração Municipal poderá solicitar atualização do relatório ou apresentação de laudo médico definitivo quando houver confirmação diagnóstica.

§4º Os documentos médicos e relatórios técnicos deverão estar atualizados, podendo o Departamento Municipal de Educação solicitar reavaliação sempre que necessário.

Art. 4º Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a gestão da fila de vagas, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º A inscrição deverá ser atualizada anualmente mediante convocação por Chamada Pública, publicada no Diário Oficial do Município.

§1º O edital de Chamada Pública estabelecerá prazo para comparecimento e apresentação da documentação atualizada.

§2º O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na suspensão do cadastro.

§3º A ausência de atualização por período superior a 12 (doze) meses poderá acarretar a exclusão definitiva da criança da fila de espera.

## CAPÍTULO III –

### DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 27 de Março de 2026

Edição Nº: 1274



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

Art. 6º A classificação obedecerá à soma da pontuação obtida conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Criança com deficiência, transtorno do desenvolvimento ou atraso no desenvolvimento, comprovado por laudo médico ou relatório técnico conforme Art. 3º, VI	30 pontos
Criança sob medida protetiva ou determinação judicial, incluindo casos de violência doméstica ou familiar	27 pontos
Situação de vulnerabilidade social ou desnutrição comprovada pelo órgão competente da Assistência Social ou Saúde	20 pontos
Pais ou responsáveis com vínculo empregatício ou trabalho autônomo comprovado	10 pontos
Família inscrita no Cadastro Único (NIS ativo)	8 pontos
Irmão matriculado na mesma unidade escolar	5 pontos

§1º Para comprovação de trabalho autônomo ou informal será aceita declaração de próprio punho acompanhada da assinatura de duas testemunhas, sob as penas da lei.

§2º A pontuação será cumulativa, desde que devidamente comprovada por documentação válida.

§3º Nos casos em que a comprovação da condição da criança ocorrer por meio de relatório técnico com suspeita diagnóstica, a pontuação terá caráter provisório, podendo a Administração Municipal solicitar atualização ou apresentação de laudo médico definitivo posteriormente.

## CAPÍTULO IV –

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 7º Em caso de empate, serão observados sucessivamente:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 27 de Março de 2026

Edição Nº: 1274



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

1. Maior pontuação no critério deficiência;
2. Existência de medida protetiva judicial vigente em favor da criança ou da genitora/responsável vítima de violência doméstica ou familiar;
3. Maior situação de vulnerabilidade social;
4. Data e hora exata da inscrição.

## CAPÍTULO V - DA CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 8º** A convocação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município e, complementarmente, por contato telefônico, mensagem eletrônica ou aplicativo de mensagens informado no cadastro.

**Art. 9º** O responsável legal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar a matrícula após a convocação oficial.

**Parágrafo único.** A inobservância do prazo ou da documentação exigida implica na perda da vaga, com o imediato retorno ao final da fila, exceto em casos de documentação irregular ou falsa, que ensejarão a exclusão definitiva do cadastro.

## CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE

**Art. 10º** A lista de espera, conforme a Lei Federal nº 14.685/2023, está disponível no Portal da Transparência e terá sua classificação alterada sempre que houver o surgimento de novas vagas.

**§1º** Para proteção dos dados pessoais da criança, a lista conterá apenas:

- I – Iniciais do nome;
- II – Data de nascimento;
- III – Número do protocolo;
- IV – Pontuação total;
- V – Status (Aguardando / Convocado).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 27 de Março de 2026

Edição Nº: 1274



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

§2º É vedada a divulgação de informações sensíveis.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** Fica instituída Comissão Municipal de Análise e Julgamento, composta por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Assistência Social e um representante da Coordenação Pedagógica Infantil do Município, responsável por:

- I – Analisar casos omissos;
- II – Julgar recursos administrativos;
- III – Validar situações excepcionais.

§1º O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado, devendo o recurso ser protocolado junto ao Departamento Municipal de Educação.

§2º Após análise pela Comissão Municipal de Análise e Julgamento, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, a quem caberá a decisão final.

§3º Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.685/2023, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

§4º Os membros da Comissão Municipal de Análise e Julgamento serão designados por Decreto do Poder Executivo, com a devida publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, 27 de março de 2026.

Manoel Salvador

Prefeito Municipal, de Arapuã.